LEI Nº 4.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E UNIFAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a receita em R$ 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.059.000,00 (três milhões e cinquenta e nove mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 84.550.000,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) e para o Poder Executivo em R$ 203.391.000,00 (duzentos e três milhões, trezentos e noventa e um mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**266.878.230,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	39.105.560,00
1.2. Contribuição	3.115.810,00
1.3. Receita Patrimonial	7.848.450,00
1.4. Receita Agropecuária	15.500,00
1.5. Receita Industrial	100.000,00
1.6. Receita de Serviços	78.558.030,00
1.7. Transferências Correntes	136.458.880,00

1.9. Outras Receitas Correntes	1.676.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**40.041.770,00**
2.1 Operação de Crédito	16.200.000,00
2.2 Alienação de bens	150.000,00
2.4. Transferências de Capital	23.691.770,00
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**30.000,00**
9. (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	**15.950.000,00**
9.7. (-) Deduções de Receitas – FUNDEB	15.950.000,00
TOTAL	**291.000.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01.01 – Câmara Municipal	3.059.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.514.640,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	191.600,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	3.032.950,00
02.04 – Secretaria de Finanças	6.498.500,00
02.05 – Secretaria de Administração	12.223.000,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	54.791.340,00
02.07 – Secretaria de Educação	25.093.850,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	18.015.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	2.761.000,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	3.531.300,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	6.460.500,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	46.398.900,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	10.474.400,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	376.500,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	358.600,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	427.500,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutricional	2.500,00
02.19 – Procuradoria Geral	5.710.000,00
02.20 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	198.000,00
02.21 – Secretaria de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	1.759.500,00
02.22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.115.500,00
02.99 – Reserva de Contingência	2.455.920,00
03.01 – Reitoria	792.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	52.410.000,00

03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	1.895.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	1.980.000,00
03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	19.600.000,00
03.06 – Procuradoria Jurídica	902.858.00
03.07 – Divisão de Comunicação	4.448.870.00
03.08 – Assistência e Previdência	1.675.772,00
03.99 – Reserva de Contingência	845.500,00
TOTAL	**291.000.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES R$
01. Legislativa	3.059.000,00
04. Administração	20.619.850,00
06. Segurança Pública	607.000,00
08. Assistência Social	7.487.340,00
09. Previdência Social	7.649.772,00
10. Saúde	54.791.340,00
12. Educação	124.837.578,00
13. Cultura	2.661.000,00
15. Urbanismo	35.977.400,00
17 Saneamento	500.000,00
18. Gestão Ambiental	14.523.600,00
20. Agricultura	7.373.400,00
23. Comércio e Serviços	40.000,00
24. Comunicações	115.000,00
27. Desporte e Lazer	3.431.300,00
28. Encargos Especiais	4.025.000,00
99. Reserva de Contingência	3.301.420,00
TOTAL	**291.000.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
0001 - Ação Legislativa	2.693.000,00
0004 - Ensino Superior de Qualidade	81.728.728,00
0005 - Operações Especiais	1.675.772,00
0006 - Operações Especiais – Precatórios	300.000,00
0010 - Gestão dos Encargos Especiais	13.587.000,00
0011 - Gestão Pública Moderna e Eficiente	34.151.150,00
0021 - Saúde Qualidade de Vida	54.791.340,00
0022 - Só a Educação Liberta	43.108.850,00
0023 - Cultura e Turismo para o desenvolvimento humano	2.661.000,00

0024 - Esporte e cidadania para todos	3.431.300,00
0025 - Gestão do sistema único de assistência social	7.487.340,00
0026 - Cidade Renovada	37.337.500,00
0027 - Desenvolvimento Sustentável	4.745.600,00
9999 - Reserva de Contingência	3.301.420,00
TOTAL	**291.000.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES R$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**239.846.482,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	127.944.872,00
3.2.90.00 - Juros e encargos da dívida	1.875.000,00
3.3.50.00 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos	41.292.960,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	68.597.650,00
3.3.91.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Intra-orçamentária	136.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**47.852.098,00**
4.4.50.00 – Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	2.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	47.000.098,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	850.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.301.420,00**
TOTAL	**291.000.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 23 da Lei nº 4.149/2022.

Artigo 4º O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 4.064/2021 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 4.149/2022 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município